



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 28/2025 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: 202500029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 05 dias do mês de setembro de 2025 às 09h00min foi realizada **8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Microsoft Teams" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023, bem como o Procurador Setorial, Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima. A reunião foi secretariada por esta que ao final subscreve, Adriana Souza dos Santos, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, em 03 de abril de 2023, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 10.319 , de 12 de setembro de 2019.

**Abertura.**

O Presidente Wagner Oliveira Gomes deu início à sessão, registrou a presença das conselheiras Natália Spadoni e Maria Silva de Lima Hatschbach, agradeceu a presença de todos. Em seguida, o Presidente confirmou a presença do quórum mínimo necessário para a realização da sessão. Não houve manifestação de interessados em realizar sustentação oral. Prossegui com a leitura da pauta.

**01. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH.**

1.1. Processo 202500029003442. Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR. Assunto: Minuta de Resolução Normativa Conjunta com as Agências Reguladoras Municipais de Goiânia (AR), Anápolis (ARM) e Rio Verde (AMAE), a qual "dispõe sobre as soluções alternativas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios regulados pelas agências reguladoras no Estado de Goiás", em observância à Norma de Referência nº 8, de 8 de maio de 2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. O presente caso refere-se à minuta de Resolução Normativa Conjunta a ser editada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, em conjunto com as agências reguladoras municipais de Goiânia e Rio Verde, dispondo sobre as soluções alternativas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pelas agências reguladoras do Estado de Goiás. A medida observa a Norma de Referência nº 8, de 08/05/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. A proposição

decorre de análise conjunta realizada pelas unidades técnicas das referidas agências, consubstanciada na Nota Técnica Conjunta nº 05/2025. Ressalte-se a urgência na deliberação, em razão dos prazos legais estabelecidos para comprovação da adoção da norma federal, condição para a manutenção da habilitação regulatória. Ademais, a minuta já foi precedida por amplo processo técnico e participativo em âmbito nacional, conduzido pela ABAR, por entidades reguladoras infracionais e pela própria AGR, justificando, assim, a dispensa de análise de impacto regulatório, nos termos da Resolução Normativa nº 278/2024. A minuta regulamenta o disposto no §1º do art. 20 da Norma de Referência nº 08/2024/ANA, estabelecendo as soluções alternativas adequadas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando inexistentes redes públicas. O documento técnico que instrui o processo baseou-se na Lei Federal nº 14.026/2020, nas diretrizes da ANA, em experiências de outras entidades reguladoras e na interlocução entre agências estaduais e municipais, consolidando fundamentos legais e boas práticas regulatórias. O texto da minuta observa as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, e estrutura-se como marco regulatório que garante segurança jurídica, define responsabilidades e estabelece critérios técnicos para adoção de soluções alternativas, fomentando modelos sustentáveis e adequados às especificidades locais, sobretudo em áreas rurais ou de difícil acesso, alinhados à proteção ambiental, saúde pública e equidade no acesso ao saneamento básico. Cumprida a etapa de consulta pública, com publicação no Diário Oficial e comunicação formal aos órgãos e entidades competentes, foram recebidas três contribuições, das quais algumas foram incorporadas ao texto final, resultando na versão consolidada da proposta. A Procuradoria Setorial, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à minuta, reconhecendo sua adequação jurídica. Destaca-se que a inclusão das soluções alternativas é instrumento essencial para ampliar a universalização do acesso ao saneamento, reforçar a resiliência e eficiência do sistema e assegurar a efetivação do direito fundamental ao saneamento básico, em consonância com os princípios da legalidade, continuidade e transparência. Diante do exposto, voto pela aprovação da Resolução Normativa Conjunta - AGR/AR/ARM/AMAE- que dispõe sobre as soluções alternativas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios regulados pelas Agências reguladoras do Estado de Goiás, por atender às diretrizes da Norma de Referência nº 08/2024/ANA, bem como às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei nº 14.026/2020. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou a relevância da minuta de Resolução Normativa Conjunta a ser editada pela AGR em parceria com as agências reguladoras municipais de Goiânia e Rio Verde, ressaltando que a proposição dispõe sobre soluções alternativas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados, em atendimento à Norma de Referência nº 08/2024 da ANA. Salientou a urgência da deliberação, em razão dos prazos legais para comprovação da adoção da norma federal, requisito indispensável à manutenção da habilitação regulatória. Ressaltou ainda que a minuta foi construída com base em ampla análise técnica e participativa, envolvendo entidades reguladoras nacionais e infracionais, além da própria AGR, o que justifica a dispensa da análise de impacto regulatório. Destacou que a proposta consolida fundamentos legais, diretrizes federais e boas práticas regulatórias, oferecendo um marco normativo capaz de assegurar segurança jurídica, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso. Enfatizou, por fim, que a aprovação da minuta representa um passo essencial para a universalização do acesso ao saneamento, promovendo saúde pública, sustentabilidade ambiental e equidade no atendimento à população.

## **02. Encerramento.**

Ao final, o Presidente informou que, na próxima semana, será realizada sessão ordinária do Conselho, ressaltando que a sessão em curso teve caráter extraordinário, com o objetivo de garantir o cumprimento tempestivo das exigências federais relativas à validação e publicação da normativa em apreciação. Destacou, ainda, que foi concluída a assinatura do contrato para a reforma do prédio da AGR. Explicou que a obra terá início em breve, abrangendo inicialmente o primeiro pavimento, o que poderá gerar alguns contratemplos durante sua execução. Não havendo outros assuntos a tratar, o Presidente encerrou a sessão.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 17/09/2025, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 17/09/2025, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, Conselheiro (a)**, em 17/09/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 18/09/2025, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79364637** e o código CRC **CE8D1B04**.



Referência: Processo nº 202500029000053

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



SEI 79364637